

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 13
DE FEVEREIRO DE 2012-----**

Aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Seguidamente, o senhor Presidente reiterou o convite a todo o Executivo para estar presente no espectáculo do “Julgamento e Morte do Galo do Entrudo”, esperando que haja mais gente que no ano anterior, já que sendo um evento com algum impacto regional e até a nível nacional, a tomada de posição do Governo, ao inviabilizar a tolerância de ponto, será uma forma de aferir se de facto irá haver mais ou menos gente. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação o seguinte assunto:-----

1.11 – Discussão e Votação da Proposta de Aquisição do “Edifício do Bacalhau”
sito na Rua Comandante Salvador do Nascimento – Guarda -----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer o seguinte: -----

“Eu pronuncio-me já sobre esta proposta uma vez que o alcance em concreto eu não sei o que é que se propõe aqui e exigia uma análise detalhada porque o que está em causa é o interesse (...), -----

Interveio o senhor Presidente para dizer que aquando da apresentação do documento far-se-ia uma análise detalhada. -----

Continuando no uso da palavra o senhor Vereador disse:-----

(...) Mas eu desde já proponho a menos que haja alguma razão de urgência que a proposta seja retirada e trazida para a próxima reunião a menos que haja alguma razão de urgência.” -----

Interveio o senhor Presidente para dizer que é a questão da Assembleia Municipal.

Novamente o senhor Vereador para dizer: -----

“Muito bem, então eventualmente pediremos uns minutos para apreciar.”-----

Concluindo o senhor Presidente disse “sem dúvida nenhuma”. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra a Senhora Vereadora Ana Fonseca para questionar, mais uma vez, para quando se prevê a realização da reunião do Conselho Municipal de Educação, uma vez que o ano lectivo já vai a meio e tanto quanto sabe, trata-se de um órgão obrigatório que deve funcionar.-----

Interveio o Senhor Vereador Rui Quinaz, para tecer alguns comentários relativamente às obras de repavimentação da Rua Lopo de Carvalho, tendo alertado para o facto de não existirem passeios delimitados, considerando existir uma enorme perigosidade para os transeuntes daquela mesma Rua, sugerindo como

solução, que sejam colocados pinos de forma a prevenir acidentes graves que possam ocorrer. -----

Propôs ainda que fosse colocado um espelho na Rua D. Sancho, de forma a dar mais visibilidade para a Rua Direita, evitando assim futuros acidentes. -----

Prosseguindo, referiu-se a uma notícia que entende ser constrangedora, que se prende com a não realização da reunião do Conselho de Administração da PLIE, por falta de quórum, considerando mesmo incompreensível que se faça uma convocatória sem previamente consertar posições com os accionistas, mais concretamente com os administradores, acrescentando que o sinal dado pelos empresários, é de perfeito abandono em relação ao projecto. -----

Assim, disse darem o benefício da dúvida à capacidade da Câmara Municipal para resolver o problema da PLIE e como tal, questiona se os actuais accionistas não viabilizarem a abertura de capital a outras empresas, qual vai ser a solução para a sociedade PLIE. -----

Continuando no uso da palavra, o senhor Vereador apresentou uma proposta sobre o processo da reforma da Administração Local e de agregação de Juntas de Freguesia, uma vez que a lei relativa a esta matéria já foi publicada, e como tal, entendem ser esta a altura ideal para tomar posição sobre a mesma. -----

Considera ainda importante que a Câmara dê todo o tipo de informação às Juntas de Freguesia, para que fiquem elucidadas relativamente a esta matéria, promovendo e estimulando essa mesma agregação. -----

Seguidamente passou a ler, na íntegra, a proposta que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA DOS VEREADORES DO PSD SOBRE REORGANIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

REUNIÃO DA CMG DE 13/2/12

Considerando que a deliberação tomada pela CMG na reunião de 30/1/12 sobre a Reforma da Administração Local foi extemporânea; -----

Considerando o teor da recente Lei de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que define os termos e as condições da agregação de freguesias;-----

E considerando que as Assembleias de Freguesia e a Assembleia Municipal da Guarda terão de se pronunciar sobre este processo,-----

Os vereadores do PSD propõem-----

1 — A revogação da deliberação da CMG sobre a Reforma da Administração Local;-----

2 — Que a CMG preste às freguesias toda a informação sobre a nova Lei de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica;-----

3 — Que seja estimulada a agregação de freguesias, particularmente nas seguintes situações:-----

a) Proximidade e afinidade (geográfica, cultural, histórica, etc.) entre freguesias;---

b) Freguesias em situação de isolamento geográfico e declínio irreversível das suas populações.”-----

Usou da palavra o Senhor Vereador Virgílio Bento, para esclarecer o motivo pelo qual não foi ainda realizada a reunião do Conselho Municipal de Educação, motivo esse que se prende com o facto de não existirem orientações definidas nem propostas em concreto, feitas por escrito, por parte da Direcção Regional de Educação, que justifiquem que se proceda à marcação de uma reunião, sendo que logo que isso aconteça proceder-se-á a realização da mesma.-----

Interveio novamente a Senhora Vereadora Ana Fonseca, que disse pretender fazer um breve comentário para manifestar estranheza por não haver um único motivo para debater, tendo em conta que o Conselho agrega toda a rede escolar desde o pré-escolar até ao ensino superior, acrescentado ainda que mesmo tendo em conta o facto de não existirem documentos emanados pela tutela, entende que havia certamente assuntos a debater com interesse para a comunidade escolar.-----

Interveio o Senhor Presidente, para relativamente a esta matéria, reforçar a ideia de haver necessidade de orientações a nível nacional. -----

No que respeita à Rua Lopo de Carvalho, esclarece que o projecto ainda não está concluído estando por terminar exactamente aquilo que o Senhor Vereador referiu na sua intervenção, ou seja, a colocação dos dissuasores para que o espaço destinado aos peões não possa ser invadido pelos veículos. -----

Relativamente ao cruzamento da Rua D. Sancho com a Rua Direita, disse que de facto não existe espelho ou colocação de sinalética, tendo já em tempos sido discutido este mesmo assunto, chegando-se à conclusão que não havia necessidade, uma vez que nunca houve conhecimento de algum acidente, acrescido do facto do Arquitecto Camilo Cortesão, não ser apologista de qualquer sinalética na zona do Centro Histórico.-----

No entanto, refere que fica o reparo e que a Comissão de Acompanhamento do Centro Histórico poderá fazer uma análise do assunto, se assim se justificar. -----

No que concerne à falta de quórum do Conselho de Administração da PLIE, refere que as ausências foram justificadas, explicando também que existem dois accionistas que só estiveram presentes na primeira reunião, tendo seguidamente mandatado a Câmara para a tomada de decisões, acrescentando que brevemente será convocado outro Conselho de Administração, para se aferir se há ou não participação, sendo que a Câmara estará sempre presente, sem se desviar daquilo que é a estratégia definida. -----

Relativamente à proposta da Reforma Administrativa, disse que o governo pode legislar como muito bem entender, o que não quer dizer que todos estejam de acordo com as suas propostas e, nesta matéria, é sua opinião que existem muitas fragilidades na presente proposta, discordando da forma como foi feita, sem sequer ouvirem ninguém, tendo tudo sido feito dentro dos gabinetes.-----

Disse ainda que enquanto a Câmara não tiver provas em contrário, defenderão sempre a existência de freguesias, como sendo um pilar e base de uma administração próxima do cidadão e aquela que melhor responde às suas necessidades. -----

Para concluir, disse que apesar da proposta ser legítima, não se revêem na mesma e que irão discordar dela. -----

Interveio o Senhor Vereador Rui Quinaz, para tecer alguns comentários aos argumentos do Senhor Presidente no que diz respeito à PLIE, entendendo que não se respondeu àquilo que é essencial e que se prende com a resolução do problema, caso os actuais accionistas não viabilizem a entrada de novos sócios e o aumento de capital, tendo o Senhor Presidente respondido, ter a convicção que de facto existe solução. -----

Continuando, o Senhor Vereador Rui Quinaz, referiu-se à posição do Senhor Presidente relativamente à proposta da Reforma Administrativa, considerando a mesma irónica, tendo em conta que este processo foi vinculado pelo Partido Socialista, tendo nessa altura, o Senhor Presidente, declarado que estava de acordo, pelo que em seu entender esta posição é incompreensível. -----

Para concluir este assunto, o Senhor Presidente esclareceu que as suas declarações, oportunamente proferidas na comunicação social, se referiam às freguesias urbanas. -----

Posta à votação, a proposta foi indeferida com cinco votos contra, do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral e dois votos a favor, dos senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - PROJECTO DE REGULAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA E DA VERSÃO FINAL DO REGULAMENTO – PROPOSTA: -----

Foi presente de novo o Projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, agora na sua versão final, após o decurso do período de apreciação pública e que originou as alterações agora introduzidas de acordo com o seguinte parecer do GAJ. -----

ASSUNTO | “Relatório de Apreciação Pública do Projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento” -----

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA

O projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento resultou de reuniões de trabalho com os funcionários que exercem funções directamente relacionadas com o seu âmbito de aplicação material, designadamente o Ex.mo Sr. Eng. Caldeira, Director de Departamento de Equipamentos Municipais, a Ex.ma Sra. Dra. Alexandra Isidro, Chefe-de-Divisão da Cultura, o Ex.mo Sr. Dr. Eduardo Matas, Chefe-de-Divisão Administrativa, o Ex.mo Sr. Dr. João Rota, Chefe-de-Divisão de Sistemas de Informação, a Ex.ma Sra. Dra. Amélia Silva, Chefe-de-Divisão de Contabilidade, o Ex.mo Sr. Arq. Vítor Gama, Chefe-de-Divisão de Obras, o Ex.mo Sr. Eng. Godinho, Chefe-de-Divisão de Serviços Gerais, a Ex.ma Sra. Dra. Alice Manso e o Ex.mo Sr. Dr. Oliveira da Biblioteca Municipal e o Ex.mo Sr. Eng. Luís Soares. -----

Atendendo às competências que estão legalmente cometidas às forças policiais nesta matéria, foram consultadas a PSP e a GNR. -----

Uma vez aprovado pela Câmara Municipal o projecto de regulamento foi sujeito a apreciação pública nos termos do art. 118.º do Código de Procedimento

Administrativo, tendo sido publicado como Aviso n.º 24032/2011, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2011. -----

No seguimento do período de apreciação pública do projecto de regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2011, relatam-se as principais sugestões de modificação ao projecto regulamentar: -----

a) Foram alterados o artigo 2.º, a al. c) do art.3.º, o n.º 1 do art.5.º, o n.º 1 do art.6.º, o n.º 4 do art.7.º, o n.º 3 do art.8.º e foram aditados a Secção II ao Capítulo II e o Anexo. -----

b) A modificação ao art.2.º relaciona-se com a competência orgânica, legalmente estabelecida, para modificar os regulamentos municipais. -----

c) As alterações à al. c) do art.3.º e à parte final do n.º 3 do art.8.º bem como o aditamento do Anexo fundam-se em questões de certeza e segurança jurídicas na aplicação do Regulamento pelas diversas entidades e serviços com competências legais em matéria de fiscalização deste normativo. -----

d) O período máximo é actualmente de 200 minutos e não de duas horas pelo que se rectifica o erro de escrita na redacção do n.º 1 do art.5.º. -----

e) Também o erro de escrita constante no n.º 1 do art.6.º foi corrigido, devendo ler-se «08h30m» onde se lia «08h00m». -----

f) A redacção da parte inicial do n.º 4 do art.7.º foi modificada no sentido de clarificar o sentido do texto. -----

Conclusões

1. Em consequência do período de apreciação pública do projecto de regulamento publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2011 serão de considerar-se as sugestões de modificação que constam no texto regulamentar que se republica em seguida. -----

2. Caso assim se decida será de submeter o projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento a aprovação pela câmara municipal e, posteriormente, à assembleia municipal.

Eis, salvo melhor opinião, o que nos cumpre relatar.”-----

Projecto de Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques
de Estacionamento

Nota Justificativa -----

Considerando que o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 1991, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 25 de Novembro de 1991 se encontra desactualizado face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, designadamente através dos Decretos -Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º 162/2001, de 22 de Maio, n.º 265 -A/2001, de 28 de Setembro e n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, é necessário reforma-lo adequando-o a tais alterações.-----

É ainda estabelecido o cartão de residente como novo título de estacionamento que atribui o direito de estacionar na respectiva zona de estacionamento de duração limitada sem limitação temporal nem reserva de lugar. -----

Por outro lado, o Município pretende instituir o Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço como modo de dinamizar aquele equipamento municipal e, simultaneamente, de otimizar a gestão dos seus lugares de estacionamento.-----

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas als. c) do n.º 1 do art.13.º e a) do n.º 1 do art.18.º, ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas als. a) do n.º 2 do art.53.º e nas als. u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do

art.64.º, todas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, nos artigos 70.º, 71.º e 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 214/96, de 20 de Novembro, 2/98, de 3 de Janeiro, 162/2001, de 22 de Maio, 265-A/2001, de 28 de Setembro, 44/2005, de 23 de Fevereiro, 113/2009, de 18 de Maio e 82/2011, de 20 de Junho e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de Agosto e 46/2010, de 7 de Setembro assim como pelos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Decreto -Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, ainda da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Fevereiro e após apreciação pública do projecto de regulamento publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2011, por deliberação da Assembleia Municipal de [inserir data], sob proposta da Câmara Municipal de [inserir data] é aprovado o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento -----

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de estacionamento de duração limitada do Município da Guarda. -----

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos viários sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e aos parques de estacionamento. -----

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se: -----

a) Áreas de estacionamento, os conjuntos de vias e espaços públicos viários de estacionamento sujeitos a bolsa de estacionamento ou zona de estacionamento de duração limitada;-----

b) Bolsas de estacionamento, as zonas de estacionamento de duração limitada com características de exploração diferenciadas nos termos do presente regulamento ou de regulamentos específicos;-----

c) Zonas de estacionamento de duração limitada, as áreas de estacionamento demarcadas com a respectiva sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada, que estão definidas no Anexo ao presente Regulamento; -----

d) Parques de estacionamento, as áreas de estacionamento delimitadas que cumprem o disposto na legislação vigente sobre a matéria. -----

Artigo 4.º

Gestão

1. A gestão dos parques de estacionamento e das zonas de estacionamento de duração limitada, incluindo as bolsas de estacionamento, pode ser exercida por entidades distintas do município. -----

2. Nos casos previstos no número anterior quando a gestão não pertença directamente ao município, podem estabelecer-se regulamentos específicos devidamente aprovados pela câmara municipal. -----

Capítulo II

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 5.º

Duração do Estacionamento

1. O período máximo de duração de estacionamento no mesmo lugar é de duzentos minutos. -----
2. A câmara municipal pode deliberar a aplicação de um período máximo de duração do estacionamento distinto do previsto no número anterior considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento. -----

Artigo 6.º

Períodos de funcionamento

1. O sistema de estacionamento de duração limitada funciona das 08h30m às 12h30m e das 14h30m às 19h00m, de segunda-feira a sexta-feira e das 08h30m às 12h30m, ao sábado. -----
2. Fora dos limites horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo de duração de estacionamento.-----

Artigo 7.º

Título de estacionamento

1. O direito a estacionar em zonas de estacionamento de duração limitada depende da aquisição de um título de estacionamento.-----
2. O direito a permanecer estacionado em zonas de estacionamento de duração limitada tem a duração correspondente ao período constante no título de estacionamento que deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior. -----
3. Presume-se que não foi pago o lugar de estacionamento quando o respectivo título não estiver exposto no veículo nos termos da parte final do número anterior. -

4. Antes de se esgotar o período máximo de permanência no mesmo espaço de estacionamento o utente pode adquirir novo título de estacionamento ou, em alternativa, pode desocupar o espaço de estacionamento.-----

Artigo 8.º

Aquisição do título de estacionamento

1. Pela aquisição de títulos de estacionamento são devidos os montantes previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. -----
2. O título de estacionamento é adquirido nos parómetros ou nos postos de venda autorizados e, os cartões de residente, na secretaria da câmara municipal.-----
3. Quando o parómetro mais próximo do local de estacionamento estiver avariado, o utente tem o dever de adquirir o título de estacionamento noutra equipamento que esteja colocado na respectiva zona definida em Anexo ao presente Regulamento. --
4. O título de estacionamento é substituível, total ou parcialmente, por equipamento electrónico individualizado nos casos autorizados pela câmara municipal. -----

Artigo 9.º

Restrição temporária de lugares

1. Os lugares das zonas de estacionamento de duração limitada podem ser temporariamente reduzidos por motivos de obras públicas ou particulares bem como de eventos, acontecimentos, programas ou acções de interesse público municipal.-----
2. Aos casos previstos no número anterior é aplicável o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda, designadamente o previsto em matéria de ocupação de lugares em razão de obras públicas ou particulares.-----

Secção II

Cartão de Residente

Artigo 10.º

Título de estacionamento semestral sem reserva de lugar

1. Podem ser celebrados contratos de avença sem reserva de lugar que conferem um título de estacionamento em qualquer lugar da zona de estacionamento de duração limitada do residente. -----
2. O título de estacionamento previsto no número anterior atribui o direito de estacionar sem limitação temporal nem reserva de lugar na respectiva zona de estacionamento de duração limitada mediante o pagamento dos valores previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. -----
3. Apenas podem requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares que residam de forma permanente ou cujo centro de vida familiar permaneça estavelmente em habitações localizadas junto da respectiva zona de estacionamento, desde que sejam proprietários, adquirentes com reserva de propriedade, locatários ou usufrutuários de veículos automóveis devendo, no último caso, comprovar o usufruto mediante declaração autêntica emitida pelo proprietário do veículo. -----
4. Apenas é atribuível um cartão de residente por habitação, tem uma validade semestral e a sua renovação deve ser solicitada um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade. -----
5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada a emissão do cartão de residente.-----
6. Constam no título de estacionamento previsto nos números anteriores:
 - a) A zona de estacionamento de duração limitada para que é válido; -----
 - b) O número de controlo para identificação do titular do cartão; -----
 - c) O prazo de validade;-----
 - d) A matrícula do veículo;-----
 - e) A marca e o modelo do veículo. -----

Artigo 11.º

Requerimento do cartão de residente

1. O pedido de emissão de cartão de residente é feito mediante requerimento instruído, consoante as situações, com cópia dos seguintes documentos: -----

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; -----

b) Nota de Liquidação do IMI do prédio ou habitação onde reside; -----

c) Carta de condução; -----

d) Título de registo de propriedade do veículo ou documento comprovativo do direito ao seu usufruto ou posse; -----

e) Cartão de eleitor ou atestado de residência; -----

f) Certidão do registo predial respeitante à fracção ou ao prédio urbano; -----

g) Contrato de arrendamento. -----

2. Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente -----

Secção III

Bolsas de Estacionamento

Artigo 12.º

Aprovação de Bolsas de Estacionamento

Dentro das zonas de estacionamento de duração limitada a câmara municipal pode estabelecer bolsas de estacionamento com características de exploração ou utilização diferenciadas em razão de objectivos específicos. -----

Artigo 13.º

Regime específico

O regime de cada bolsa de estacionamento obedece ao disposto no regulamento específico e no presente Regulamento. -----

Capítulo III

Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço

Artigo 14.º

Acesso ao parque

1. A entrada e saída dos veículos faz-se pela Rua Soeiro Viegas ficando o acesso pela Alameda de Santo André reservado apenas a situações de emergência. -----
2. Quando os lugares de estacionamento estiverem ocupados o parque é encerrado com a proibição de entrada de veículos enquanto perdurar a sua completa ocupação, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, existe uma proibição de entrada no parque quando a palavra «completo» esteja indicada na respectiva placa “P” visível do exterior.-----
4. O parque pode ser encerrado por motivos de força maior mediante comunicação por editais afixados no seu interior e nos acessos. -----
5. Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos que transportem materiais perigosos. -----

Artigo 15.º

Velocípedes sem motor

Os velocípedes sem motor podem estacionar gratuitamente no local que lhes é destinado, durante o período de abertura ao público da Biblioteca. -----

Artigo 16.º

Condições especiais de utilização

1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos é realizada pelo utente ou avençado sob sua inteira responsabilidade e obedece à sinalização estabelecida no parque.-----
2. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado. -----

3. Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 Km/hora. -----

4. Os utilizadores das viaturas em qualquer sistema de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para o fim específico de estacionar a viatura, estando expressamente vedada outra utilização. -----

5. As cargas e descargas de volumes não podem prejudicar os serviços normais do parque. -----

Artigo 17.º

Obrigações dos utentes e avençados

1. Os utentes e os avençados obrigam-se a: -----

a) Cumprir o presente regulamento e a pagar o valor estipulado correspondente ao tempo de estacionamento; -----

b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque; -----

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes; -----

d) Não praticar nos limites do parque actos lesivos ao Município, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes; -----

e) Não efectuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações; -----

f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios susceptíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais susceptíveis de causar os mesmos efeitos; -----

g) Liquidar os valores acessórios ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento. -----

2. Os avençados obrigam-se ainda a: -----

- a) Cumprir os respectivos contratos de estacionamento; -----
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento. -----
- c) A colocar o seu título de estacionamento no interior do veículo junto do pára-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior. -----

Artigo 18.º

Regimes de utilização

1. O parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço é composto pelos espaços de estacionamento devidamente demarcados destinados a utilização por utentes, avençados, funcionários e outros destinados ao funcionamento da Biblioteca. -----
2. Durante o horário diurno os espaços de estacionamento são utilizados pelos utentes da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e durante o horário nocturno podem ser utilizados por titulares de cartão de avençado. -----
3. A câmara municipal pode deliberar horários e lugares específicos tendo em vista o funcionamento da Biblioteca, designadamente em relação a funcionários. -----

Artigo 19.º

Horários de utilização

1. O horário diurno compreende os seguintes períodos máximos de utilização:
 - a) De Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09h00m às 19h00m; -----
 - b) Sábados, das 14h00m às 19h00m.-----
2. O horário nocturno compreende os seguintes períodos máximos de utilização: ---
 - a) De Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 00h00m às 08h30m e das 19h30m às 24h00m; -----
 - b) Sábados, das 00h00m às 13h30m e das 19h30m às 24h00m; -----
 - c) Domingos e Feriados, das 00h00m às 24h00m. -----

Artigo 20.º

Local de pagamento

1. Os utentes da Biblioteca Municipal da Guarda efectuam o pagamento no balcão de recepção da biblioteca mediante a apresentação do bilhete retirado do respectivo posto de emissão. -----
2. A adesão ao cartão de avençado e o respectivo pagamento são feitos na secretaria da câmara municipal. -----

Artigo 21.º

Valor dos pagamentos

1. Pelo estacionamento no parque durante o horário diurno são devidos os montantes estabelecidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. -----
2. Pelos contratos de estacionamento no parque durante o período nocturno são devidos os preços públicos que a câmara municipal delibere aprovar. -----

Artigo 22.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário diurno

1. Além da responsabilidade contra-ordenacional que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário diurno por parte dos utentes é devido o tempo de estacionamento até ao momento do contacto, através do intercomunicador com o funcionário de apoio ao parque de estacionamento. -----
2. O utente não pode retirar o veículo do parque de estacionamento sem fornecer ao funcionário de apoio ao parque, através do intercomunicador, a sua identificação completa, bem como a do veículo. -----
3. O pagamento dos montantes previstos nos números anteriores é feito posteriormente no balcão de recepção da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço.

Artigo 23.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário nocturno

1. Além da responsabilidade contra-ordenacional e contratual que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário nocturno por parte dos avençados é devido o tempo de estacionamento durante o período de tempo em transgressão. -
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cálculo do valor a pagar é determinado pela aplicação da taxa prevista para o estacionamento durante o horário diurno.-----

Artigo 24.º

Bloqueamento e remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias: ---

- a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato; -----
- b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas; -----
- c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula; -----
- d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual; -----
- e) Que se destinem à transacção ou comercialização por quaisquer meios. -----

Artigo 25.º

Norma sancionatória

1. Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque,

poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.-----

2. Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 10 horas. -----

Artigo 26.º

Responsabilidade civil

1. O Município subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil legal extra contratual por danos patrimoniais e não patrimoniais causada em consequência do exercício da sua actividade. -----

2. Ficam excluídos os danos provocados em objectos ou pessoas provocados por terceiros, alheios à vontade do Município, pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou acção negligente ou dolosa do utente. -----

3. Os avençados estão ainda sujeitos às sanções e à responsabilidade contratualmente previstas. -----

Capítulo IV

Fiscalização e Regime Contra-Ordenacional

Artigo 27.º

Fiscalização

1. A fiscalização do presente Regulamento pertence às entidades legalmente competentes.-----

2. À fiscalização do município compete: -----

- a) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infracções ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;-----
 - b) Registrar as infracções verificadas às normas do Código da Estrada;-----
 - c) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar. -----
3. As competências previstas no número anterior são extensíveis aos funcionários a quem sejam cometidas essas funções de fiscalização nos parques de estacionamento. -----

Artigo 28.º

Contra-Ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada: -----
- a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada; -----
 - b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;-----
 - c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º1, alínea a) do Código da Estrada;-----
 - d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;-----

e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afecto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;-----

f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.-----

2. É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contra-Ordenações. -----

Artigo 29.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada.-----

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 30.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 1991, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 25 de Novembro de 1991 bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o disposto no presente Regulamento.-----

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias contados da data da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.-----

ANEXO

Para efeitos do disposto na alínea c) do artº.3.º do presente Regulamento são definidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada e a sua respectiva localização: -----

Zona 1 - Rua Infante D. Henrique e Rua Balha Melo (2 parcómetros)-----

Zona 2 - Rua Coronel Orlindo de Carvalho (2 parcómetros) -----

Zona 3 - Praça do Município (1 parcómetro) -----

Zona 4 - Largo João de Deus e Rua Marquês de Pombal (3 parcómetros)-----

Zona 5 - Rua Marquês de Pombal (junto ao Paço da Cultura) e Rua Alves Roçadas (2 parcómetros) -----

Zona 6 - Largo Frei Pedro (2 parcómetros) -----

Zona 7 - Largo General Humberto Delgado (1 parcómetro)-----

Zona 8 - Rua 31 de Janeiro (2 parcómetros) -----

Zona 9 - Largo Dr. Amândio Paul (junto à casa do artesanato) (1 parcómetro)

Zona 10 - Rua Dr. Francisco de Passos (Torreão) (1 parcómetro)-----

Zona 11 - Praça Dr. Francisco Salgado Zenha (Jardim José Lemos)-----

Nota: O número de parcómetros de cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada constante na tabela supra é susceptível de ser alterado sem necessidade de revisão do presente Regulamento.”-----

A Câmara deliberou aprovar as alterações introduzidas resultantes do período de apreciação pública e aprovar a versão final do Regulamento, submetendo o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

1.2 - PROJECTO DE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA E DA VERSÃO FINAL DO REGULAMENTO – PROPOSTA:-----

Foi presente de novo o Projecto de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, agora na sua versão final, após o decurso do período de apreciação pública e que originou as alterações agora introduzidas de acordo com o seguinte parecer do GAJ. -----

ASSUNTO | “Relatório de Apreciação Pública do Projecto de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social” -----

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA

O projecto de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social resultou do texto elaborado pelo Ex.mo Sr. Dr. Alfredo Madeira, Chefe-de-Divisão de Desenvolvimento Humano e Social e de reuniões de trabalho com os funcionários que exercem funções directamente relacionadas com o seu âmbito de aplicação material, designadamente com as Ex.mas Sras. D.ras Otilia Coutinho, Rosário Reduto, Olívia Garcia e com o Ex.mo Sr. Dr. Alexandre Patrício. -----

Uma vez aprovado pela Câmara Municipal o projecto de regulamento foi sujeito a apreciação pública nos termos do art.118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado como Aviso n.º 25031/2011, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2011. -----

No seguimento do período de apreciação pública do projecto de regulamento relatam-se as principais sugestões de modificação ao projecto regulamentar: -----

a) A modificação do art.1.º, tendo sido retirada as expressões “de carácter agudo e pontual” que passaram a constar no n.º 2 do art.3.º por razões de clareza conceptual;-----

b) Alteração do n.º 2 do art.3.º com o aditamento das expressões “de carácter agudo e pontual” e obliteração do segundo parágrafo dado que a sua natureza era mais propriamente composta por critérios do que conceptual; -----

c) No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lia “Dm = Despesas mensais do agregado familiar (habitação, transporte extra-urbano, saúde, educação)” deverá ler-se “Dm =

Despesas mensais fixas do agregado familiar (habitação, transporte público extra-urbano, saúde, educação)” dado o objecto e do presente Regulamento e a natureza do apoio; -----

d) Foi dada maior clareza e concisão ao proémio do n.º 1 do art.4.º;-----

e) Foi introduzida a al. g) ao n.º 1 do art.4.º com o conteúdo que já constava no n.º 3 do art.8.º do projecto submetido a apreciação pública porquanto o seu teor se relaciona predominantemente com as condições gerais de acesso e nem tanto com a promoção e atribuição do apoio;-----

f) Introdução do art.5.º e renumeração dos artigos subsequentes onde passam a constar os critérios de atribuição do apoio em razão dos princípios gerais de direito administrativo; -----

g) Por uma questão de uniformização com o n.º 2 do art.7.º, no n.º 1 do mesmo artigo onde se lia “aprovação” passará a ler-se “deliberação”;-----

h) No n.º 2 do artigo 8.º passou a incluir-se a possibilidade de indeferimento do requerido além da revogação do acto de concessão de apoio;-----

i) O n.º 3 do art.8.º do projecto submetido a apreciação pública (e actual art.9.º) tem o seu conteúdo vertido na al. g) do n.º 1 do art.4.º que se reporta a condições gerais de acesso. -----

1. Em consequência do período de apreciação pública do projecto de regulamento publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2011 serão de considerar-se as sugestões de modificação que constam no texto regulamentar que se republica em seguida. -----

2. Caso assim se decida será de submeter o projecto de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social a aprovação pela câmara municipal e, posteriormente, à assembleia municipal. -----

Eis, salvo melhor opinião, o que nos cumpre relatar. -----

Proposta de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Considerando que: -----

a) Nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da acção social, concretamente no n.º 3 do seu artigo 23.º, é expresso que «compete ainda aos municípios a participação em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e exclusão social»;

b) Os direitos sociais previstos na Constituição da República Portuguesa por vezes se circunscrevem apenas ao texto constitucional se não são consubstanciados em direitos a prestações de cariz social através de regulamentação municipal no domínio da sua autonomia regulamentar, também constitucionalmente prevista (art. 241.º da CRP); -----

c) Os princípios da subsidiaridade e do Estado de Direito Social também apontam para uma eventual função redistributiva das autarquias locais e para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações sendo certo que, será sempre a Administração Central a primordial interveniente em sede redistributiva; -----

d) A actual conjuntura social, económica e financeira do país, na sua fragilidade reconhecida por todos, favorece a emergência de novas situações de súbita gravidade social e o agravamento de outras; -----

e) O Município da Guarda propõe-se criar, com carácter extraordinário, um Fundo Municipal de Emergência Social como instrumento coadjuvante da sua intervenção social em articulação com as demais entidades, locais e nacionais, com competências em matérias de combate à pobreza, exclusão social e saúde;-----

Em cumprimento do princípio da igualdade e dos demais princípios de actuação dos poderes públicos e ao abrigo dos supra referidos artigos da Lei n.º 159/99 de 14

de Setembro e, como o regulamento tem eficácia externa, do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em [inserir data], sob proposta da Câmara Municipal de [inserir data], conforme decorre da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida Lei, após apreciação pública do projecto regulamentar publicado como Aviso n.º 25031/2011, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2011, nos termos do art.118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelece-se o seguinte: -----

Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento destina-se a definir as condições e procedimentos para gestão de apoios sociais no âmbito do FMES, sendo que estes apoios se destinam exclusivamente a fazer face a situações de emergência social. -----

Artigo 2.º

Natureza do Apoio

1 – Os apoios previstos são de natureza pontual e temporária com vista a remover, reduzir ou compensar os factores que originam a situação de emergência social. ----

2 – Estes apoios podem ser complementares a outros que o cidadão ou agregado familiar possam usufruir quando eles se revelam comprovadamente insuficientes. --

3 – Este tipo de apoios só pode ser concedido uma vez por ano, salvo excepções devidamente fundamentadas. -----

4 – Os montantes a atribuir a título de subsídio, no âmbito do FMES, constam das GOP e as verbas são inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado. -----

Artigo 3.º

Conceitos

1 – Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade familiar, adopção e outras situações assimiláveis. -----

2 – Situação de emergência social: situação de carácter agudo e pontual, de gravidade excepcional que ponha em causa a satisfação dos mais elementares direitos de saúde e subsistência. -----

3 – Rendimento: Todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.-----

4 – Rendimento mensal per capita: É o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:----

$R_{pc} = (R_m - D_m)/N$ -----

R_{pc} = Rendimento mensal per capita; -----

R_m = Rendimentos mensais do agregado familiar; -----

D_m = Despesas mensais fixas do agregado familiar (habitação, transporte público extra-urbano, saúde, educação); -----

N — Número de elementos do agregado familiar. -----

Artigo 4.º

Condições Gerais de Acesso

1 – São condições gerais de acesso aos apoios: -----

a) Residir no concelho da Guarda há mais de 1 ano, comprovado por recenseamento eleitoral ou outros meios de prova considerados consistentes; -----

b) Ser cidadão nacional ou equiparado em termos legais; -----

c) Ter mais de 18 anos de idade;-----

d) Disponibilizar toda a documentação e comprovativos necessários à instrução do processo; -----

e) Assumir compromisso, se considerado pertinente, de adoptar medidas de gestão doméstica e/ou cuidados de saúde, ou outros, que lhe sejam recomendados como forma de contribuir activamente para a superação da situação de emergência; -----

f) O rendimento mensal per capita, nos últimos 6 meses ser, em média, igual ou inferior ao valor da pensão social;-----

g) Demonstração, de forma documentada, que a intervenção conjugada das diferentes entidades competentes nas respectivas áreas de actuação não é suficiente para uma resposta eficaz em tempo útil. -----

2 – Nos casos em que os elementos do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional. -----

3 – O disposto no número anterior não se aplica se for apresentada prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior. -----

Artigo 5.º

Critérios de Atribuição

Verificadas as condições gerais de acesso, constituem critérios de atribuição de apoios solicitados: -----

a) Insuficiência económica inesperada que ponha em causa a saúde e ou subsistência; -----

b) Agravamento de factores de fragilidade social que impliquem redução extraordinária de rendimentos; -----

- c) Emergência ou agravamento de problemas de saúde física ou psíquica que impliquem redução extraordinária de rendimentos;-----
- d) Outras situações que sejam de emergência social. -----

Artigo 6.º

Elegibilidade e Limite dos Apoios

1 - Os apoios serão orientados para medidas concretas, em diferentes áreas possíveis, em função das necessidades apresentadas por cada indivíduo ou agregado familiar, designadamente: -----

- a) Participação no pagamento de contas de água e energia; -----
- b) Participação para géneros alimentícios; -----
- c) Participação para pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio nas áreas da infância, idosos e deficientes;-----
- d) Participação em apoios técnicos; -----
- e) Despesas de habitação;-----
- f) Despesas de saúde;-----
- g) Outros apoios de natureza excepcional. -----

2 – Os apoios previstos neste Regulamento não podem exceder o montante anual de duas vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por agregado familiar. -----

Artigo 7.

Situações Excepcionais

1 – Em situações excepcionais de emergência social, conforme acima definida, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido nos artigos anteriores, pode ser proposta ao Executivo, para deliberação, a atribuição de um apoio pontual mediante fundamentação do Sector de Acção Social. -----

2 – Em casos excepcionais, no apoio para aquisição de ajudas técnicas, em caso de calamidade, e outras situações de natureza excepcional, pode ser proposto ao

Executivo para deliberação o aumento do montante de apoio com a devida fundamentação pelo Sector de Acção Social.-----

Artigo 8.º

Incumprimento e Falsas Declarações

1 – No caso de não utilização do apoio, ou de utilização para fim diferente do aprovado, é exigida a sua integral devolução. -----

2 – A prestação de falsas declarações ou omissão danosa de informação por parte do requerente implica o indeferimento ou a revogação do apoio em causa e impede o acesso a apoios futuros.-----

Artigo 9.º

Promoção e Atribuição do Apoio

1 – A atribuição do apoio deve ser solicitada por entidade com competências em matéria de intervenção social e/ou saúde, que deve instruir o processo, após articulação com o Instituto da Segurança Social e entidades locais, nomeadamente as que integram a Rede Social do concelho. -----

2 – A instrução do processo deve descrever e demonstrar a situação patrimonial, financeira e económica do indivíduo ou agregado familiar em causa. -----

3 – O pedido de apoio será objecto de análise e parecer, sob forma de informação, pelos competentes serviços municipais de acção social, que o submete a consideração superior para deliberação pelo executivo municipal. -----

Artigo 10.º

Instrução do Processo

1- O pedido de apoio deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e descrição das necessidades que motivam o pedido, devendo anexar ao mesmo: -----

- a) Fotocópia dos documentos de identificação obrigatórios dos membros do agregado familiar; -----
- b) Atestado de residência, actualizado, emitido pela junta de freguesia, com confirmação do agregado familiar; -----
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar; -----
- d) Fotocópia comprovativas das despesas mensais, designadamente: -----
- i. Valor mensal da renda de casa ou prestação mensal do empréstimo bancário para aquisição ou construção de casa própria; -----
 - ii. Seguros obrigatórios; -----
 - iii. Condomínio; -----
 - iv. Despesas mensais com água e energia; -----
 - v. Despesas com saúde incluindo medicamentos e ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica; -----
 - vi. Despesas com transportes regulares extra-urbanos e transportes ocasionais ou regulares para tratamento em situação de doença; -----
 - vii. Despesas com educação; -----
 - viii. Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência; -----
- e) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de apoios análogos para o mesmo fim ou, a existirem tais apoios declarar, exactamente, em que consistem; -----
- f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo. -----
- 2 – A entidade que promove o pedido de apoio ou os competentes serviços municipais de acção social podem, sempre que justificável: -----

a) Realizar diligências junto de outros serviços e entidades, visitas domiciliárias e entrevista a outros elementos do agregado familiar, com vista a confirmar e completar os dados fornecidos inicialmente; -----

b) Solicitar, em qualquer altura, outros documentos que entendam pertinentes para análise do processo. -----

3 – A atribuição efectiva do apoio, após deliberação favorável pelo executivo municipal, só acontecerá com prova adequada de que o montante atribuído é aplicado para o fim que foi aprovado. -----

Artigo 11.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na promoção, processamento, gestão e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários, bem como outra informação que diga respeito à esfera das suas vidas privadas. -----

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável. -----

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.” -----

A Câmara deliberou aprovar as alterações introduzidas resultantes do período de apreciação pública e aprovar a versão final do Regulamento, submetendo o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

1.3 - BMEL - FUNDO DE MANEIO – APROVAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Técnico Superior de Biblioteca e Documentação da BMEL, do seguinte teor: -----

“Considerando que a BMEL: -----

1 – Organiza regularmente actividades de promoção do livro e da leitura para um público vasto, incluindo grupos de crianças, o que pelas suas características significa, muitas vezes, a necessidade de realização de pequenas despesas, urgentes, inadiáveis e que não se podem prever antecipadamente; -----

2 – Se encontra afastada do edifício da CMG e, em relação a esta, possui um horário diferente, o que pode significar a impossibilidade de recorrer ao seu Fundo de Maneio quando necessário; -----

Parece-nos que a BMEL deve dispor de um Fundo de Maneio próprio, na estrita observância das normas que presidem ao “Regulamento dos Fundos de Maneio” da CMG.”-----

Sobre a mesma recaiu o seguinte parecer da de Divisão de Cultura: -----

“Atenta à situação particular de funcionamento da BMEL – horário e localização -, bem como às actividades que até ali têm lugar, parece pertinente e funcional a constituição de um Fundo de Maneio autónomo, cujo valor poderia ser de 300,00€ (trezentos euros).-----

Mais informo já ter havido contacto prévio com a Divisão de Contabilidade sobre este assunto, tendo-se concluído pela oportunidade e funcionalidade desta solução.”

Sobre este assunto recaiu ainda o seguinte parecer da Divisão de Contabilidade:----

“De acordo com o art.º9 do Regulamento dos Fundos de Maneio, parece de enviar à reunião do Executivo par aprovação do Fundo de Maneio em nome de António José Ramos Oliveira.”-----

A Câmara deliberou aprovar o Fundo de Maneio nos termos propostos. -----

**1.4 - CULTURGUARDA - E.M. - CONTRATO PROGRAMA 2012 –
APROVAÇÃO:-----**

Foi presente para aprovação o contrato programa a realizar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Culturguarda, E.M., para o ano de 2012. -----

CONTRATO PROGRAMA

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA, adiante designada por CMG, neste acto representada pelo Sr. Presidente Joaquim Carlos Dias Valente, com poderes necessários para o efeito, e a Empresa Municipal Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., adiante designada por Culturguarda, E.M. neste acto representada pelo membro do Conselho de Administração, Sr. Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, igualmente com poderes necessários para o efeito, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege disposto no seguinte:-----

1º

(Âmbito do Contrato-Programa)

O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 9º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, tendo por objectivo estabelecer as condições a que as partes se obrigam e destina-se à cobertura do défice de exploração decorrente de toda a actividade da Culturguarda, nomeadamente: -----

1. Realização e produção de espectáculos de Teatro, Música, Dança, Ópera, Cinema e outros, a realizar nos diferentes espaços do Teatro Municipal da Guarda, bem como no exterior.-----

2. Realização de exposições de artes plásticas na Galeria de Arte do Teatro Municipal da Guarda.-----

3. Realização de eventos na área do Serviço Educativo, nos espaços do Teatro Municipal da Guarda.-----

2º

(Obrigações da Culturguarda, E.M.)

1. A Culturguarda, E.M., obriga-se a cumprir o estipulado nos pontos 1, 2 e 3 do n.º 1 deste contrato programa, nomeadamente a realização, produção e exibição de espectáculos, a realização de exposições de artes plásticas com entrada livre e ainda a realização de eventos no âmbito do serviço educativo, através de actividades com crianças e idosos.-----

3º

(Obrigações da CMG)

Pela prossecução dos objectivos sectoriais estatutariamente definidos, pelo mais referido nos artigos 1º e 2º deste contrato-programa, a levar a cabo durante o ano em curso, a CMG obriga-se a atribuir à Culturguarda, E.M., no corrente ano de 2012, um Subsídio à Exploração no valor de 642.429€ (ver anexo 1 a este Contrato-Programa), sendo processado em prestações mensais sucessivas, cuja primeira mensalidade deverá efectuar-se no décimo sexto dia do mês subsequente à deliberação de aprovação do Orçamento da Culturguarda, E.M. pela CMG bem como com o orçamento da CMG aprovado também pela Assembleia Municipal, sendo as restantes prestações pagas até ao dia 16 de cada mês. -----

5º

(Objectivos Sectoriais)

Definição dos indicadores de cumprimento do estabelecido na Clausula 1º deste Contrato-Programa, apresentados nas tabelas 1 e 2: -----

Tabela 1 – Actividades

Indicador	Cálculo	Objectivo
Actividades Desenvolvidas	N.º de actividades a realizar	Superior a 100 actividades
	N.º de actividades do Serviço Educativo a realizar	Superior a 50 actividades
Lotação, população abrangida	N.º de espectadores/lotação do espaço*Sessões realizadas	Superior a 30%
	N.º de espectadores/habitantes (Concelho Guarda)	Superior a 40%
Actividade Efectiva Anual	N.º de actividades/N.º dias do ano (civil)	Superior a 25%

Os indicadores constantes da Tabela 1 permitem medir o grau de realização das actividades propostas, sendo que os referentes ao número de actividades a realizar deverão ser superiores a 100 no caso das actividades gerais, e superiores a 50 no caso das actividades do Serviço Educativo. -----

O rácio entre *número de espectadores e lotação dos espaços*sessões* realizadas define a percentagem de ocupação dos diferentes espaços geridos pela Empresa Municipal, e devem ser superiores a 30%.-----

O rácio entre o *número de espectadores e a população residente* (Concelho da Guarda) define a percentagem de população abrangida pelas actividades realizadas pela Empresa. -----

Por último, o indicador de actividade efectiva anual permite apurar a percentagem das actividades realizadas ao longo do ano (que neste caso deve ser superior a 25%).-----

Tabela 2 – Economicidade

Indicadores	Cálculo	Objectivo
Custo por espectador	Total de custos directos com actividades/Total de espectadores	Inferior a 25€
Receitas Próprias	Receitas próprias/Total Ganhos	Superior a 15%

Custos com Pessoal	Custos com pessoal/Total Gastos	Inferior a 45%
--------------------	---------------------------------	----------------

O custo por espectador define o custo efectivo de cada espectador relativamente aos custos directamente associados às actividades realizadas pela Empresa Municipal, que deverá ser inferior a 25€.

O indicador das receitas próprias traduz a autonomia financeira da Empresa que não deverá ser inferior a 15% do total das receitas da mesma.

Por último, os custos com pessoal não deverão ultrapassar os 45% dos custos totais da Empresa.

4º

(Duração do Contrato)

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura pelos representantes de ambas as partes e caduca a 31/12/2012.

5º

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução imediata por iniciativa do cumpridor.

6º

(Disposições Finais)

No omissis, são aplicáveis as disposições legais que regulamentarem este tipo de contrato.

Este Contrato-programa vai ser assinado pelas partes depois de o acharem conforme.

A Câmara deliberou aprovar o contrato programa, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vitor Santos e Gonçalo Amaral.

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se. -----

**1.5 - CULTURGUARDA - E.M. - PLANO E ORÇAMENTO PARA 2012 -
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----**

Foi presente para discussão e votação o Plano e Orçamento da Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., para o ano económico de 2012 -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante da presente acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponível para consulta quando para tal for solicitado.-----

O senhor Vereador Virgílio Bento fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara deliberou aprovar o documento, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se. -----

**1.6 - SMAS - RELATÓRIO DO CONTROLO DE QUALIDADE DO ANO DE
2011 – CONHECIMENTO:-----**

Foi presente para apreciação o relatório do controlo de qualidade da água abastecida para consumo humano no concelho da Guarda, respeitante ao ano de 2011.-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**1.7 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL E A DIRECÇÃO GERAL DE REINSERÇÃO**

**SOCIAL - PRESTAÇÃO DE TAREFAS A FAVOR DA COMUNIDADE -
LEI TUTELAR EDUCATIVA: -----**

Foi presente a proposta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a Direcção-Geral de Reinserção Social, sobre a prestação de tarefas a favor da comunidade – Lei Tutelar Educativa, que é do seguinte teor: -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social é um serviço central da administração directa do Estado, que tem por missão definir e executar as políticas de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos, designadamente pela promoção e execução de medidas tutelares educativas e de penas e medidas alternativas à prisão; -----

Considerando que a Direcção-Geral de Reinserção Social, para a prossecução das suas atribuições, desenvolve a sua actividade através de serviços desconcentrados que compreendem equipas de reinserção social com implantação a nível local; -----

Considerando que a Entidade Beneficiária de Tarefas é uma instituição que tem condições para assegurar e fomentar a realização da justiça de uma forma activa e participativa, contribuindo assim para a consciencialização dos jovens sobre a missão desenvolvida pela entidade e fazendo, concomitantemente, com que estes assimilem os valores vigentes na sociedade; -----

Considerando a importância que tal colaboração poderá revestir para ambas as instituições no cumprimento e prossecução das suas atribuições, nomeadamente na execução da medida de Tarefas a Favor da Comunidade (TFC), facilitadora da educação para o direito dos jovens, enquanto medida tutelar educativa cumprida na comunidade. -----

Entre, -----

A Direcção-Geral de Reinserção Social, na qualidade de Primeiro Outorgante e adiante abreviadamente designada por (DGRS), neste acto representada pelo seu

Director-Geral, Licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes, com poderes para o acto.-----

E-----

O/A (nome da EBT a negrito), na qualidade de Segundo Outorgante, neste acto representado pelo seu (cargo do representante), (grau académico) (nome), com poderes para o acto, -----

Em conjunto designados por “Partes”,-----

É celebrado o presente protocolo de cooperação, constituído pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA I

Objectivo

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as Partes, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços das mesmas, no sentido de se criarem condições facilitadoras da execução de prestação de tarefas no âmbito das medidas tutelares educativas, através da disponibilização pelo Segundo Outorgante de vagas para a realização de tarefas não remuneradas para os respectivos destinatários. ----

CLÁUSULA II

Condições Gerais de Execução

1. O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer posteriormente à celebração do presente protocolo indicações sobre e número e a natureza das vagas para a realização de tarefas, bem como os horários em que as mesmas poderão ser prestadas, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, nas condições referidas na Lei Tutelar Educativa.-----
2. A DGRS compromete-se a incluir as indicações referidas no número anterior na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Tarefas (EBT) e obriga-se a garantir o apoio técnico necessário ao acompanhamento e controlo do regular desenvolvimento da

execução das medidas, designadamente, através de acções de sensibilização e contactos periódicos com o supervisor da EBT e o prestador de tarefas. -----

CLÁUSULA III

Obrigações da Entidade Beneficiária de Trabalho

O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

1. Garantir o desempenho das tarefas do prestador de acordo com a natureza e finalidade das medidas tutelares educativas, designadamente: -----

a) Promovendo o enquadramento do prestador de tarefas e controlando tecnicamente as suas tarefas através de um supervisor; -----

b) Fornecendo os instrumentos necessários; -----

c) Assegurando condições de higiene, saúde e segurança. -----

2. Cooperar com o técnico de reinserção social responsável pela execução da medida, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de tarefas.--

CLÁUSULA IV

Obrigações dos Serviços de Reinserção Social

A DGRS obriga-se a:-----

1. Verificar, através do acompanhamento e controlo regular do prestador de tarefas o cumprimento das mesmas. -----

2. Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicado, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de tarefas. -----

3. Disponibilizar, ao segundo outorgante, toda a informação necessária e instrumentos técnicos adequados ao controlo e avaliação do prestador de tarefas.---

4. Garantir apoio psicossocial ao prestador de tarefas, que se mostre fundamental para a execução bem-sucedida da medida aplicada. -----

5. Assumir os custos com os prêmios de seguro de acidentes pessoais, em todas as tarefas a favor da comunidade, determinadas pelas autoridades judiciárias. -----

CLÁUSULA V

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.-----

CLÁUSULA VI

Rescisão

O protocolo poderá ser rescindido pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, não havendo lugar a qualquer indemnização, sempre que se verificar o incumprimento, respectivamente, das Cláusulas III e IV, devendo ser salvaguardados, sempre que possível, eventuais processos em curso. -----

CLÁUSULA VII

Modificação, revisão ou revogação

O presente protocolo poderá ser total ou parcialmente modificado e revisto, ou revogado, sempre por comum acordo escrito entre as Partes. -----

CLÁUSULA VIII

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de recepção. -----

Feito em duplicado, é composto por 5 fls., ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado do protocolo. -----

1.8 - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O CENTRO COMUNITÁRIO DE ACÇÃO SOCIAL DE S. VICENTE - APOIO PARA ACTIVIDADES – APROVAÇÃO:-----

Foi presente para a provação a minuta do protocolo a celebrar com o Centro Comunitário de Acção Social de S. Vicente, sobre o apoio a prestar pela Câmara, no âmbito das suas actividades sociais, que é do seguinte teor:-----

MINUTA DE PROTOCOLO

Considerando que:-----

O Segundo Outorgante cumpre os requisitos para ser beneficiário dos apoios previstos no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no Âmbito da Acção Social, publicado na 2.ª Série do Diário da Republica n.º 94, de 14 de Maio, doravante designado por Regulamento;-----

O Segundo Outorgante prossegue relevantes actividades no âmbito da Acção Social;-----

O relevo e orografia da cidade da Guarda muito definem os bairros e a população que usufrui das actividades municipais de apoio e inclusão social;-----

O segundo outorgante se constituiu para dar apoio ao idoso do Centro Histórico de São Vicente, na cidade da Guarda pelo que se tornam necessárias condições técnicas, logísticas e materiais necessárias ao desenvolvimento das actividades do domínio da acção social que beneficiarão a população daquele núcleo histórico da cidade;-----

Importa que as actividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante sejam abertas a toda a comunidade definindo-se a comparticipação financeira e o apoio logístico a atribuir pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante;-----

O objecto do presente protocolo foi apreciado favoravelmente nos termos dos critérios de atribuição de apoios previstos no art.9º do Regulamento.-----

As autarquias locais têm sofrido contingências financeiras, os apoios concedidos pelo presente são diluídos por 5 anos; -----

É celebrado o presente -----

Protocolo

Entre -----

O Município da Guarda, pessoa colectiva n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Joaquim Carlos Dias Valente, portador dos números de identificação civil 02649453 e fiscal 171100239, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º1 do art.68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE-----

E-----

A Associação Centro Comunitário de Acção Social de S. Vicente, pessoa colectiva constituída a 25-07-2008, portadora do C.A.E. n.º 94995, do n.º de identificação de pessoa colectiva 508662974, e do n.º de segurança social 20018114078, com sede na Rua Comandante Salvador do Nascimento, BL L, 3.º B, 6300-678 GUARDA, representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Alberto Dias dos Santos, portador dos números de identificação civil 4234253 e fiscal 106816896, pelo Tesoureiro, Amílcar Monteiro Pires, portador dos números de identificação civil 2431655 e fiscal 12234415, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE -----

Cuja minuta foi aprovada na Reunião Ordinária da Camara Municipal da Guarda de [inserir data], e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Clausula 1.ª

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições do apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, no domínio das

actividades de natureza cultural nos termos do Regulamento n.º 439/2010, de 14 de Maio, publicado na 2.ª Série do Diário da Republica n.º 94, de 14 de Maio.-----

Clausula 2.ª

(Natureza do Apoio)

No âmbito do presente protocolo o PRIMEIRO OUTORGANTE apoiará o desenvolvimento de actividades no domínio da acção social no ano de 2012 do SEGUNDO OUTORGANTE com a atribuição de uma verba no valor de 97.000,00€ (noventa e sete mil euros). -----

Clausula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, a título de contrapartidas, no âmbito do presente protocolo:-----

- a) Cumprimento de todas as obrigações legais bem como as regulamentarmente estabelecidas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no Âmbito da Acção Social, publicado na 2.ª Série do Diário da Republica n.º 94, de 14 de Maio; -----
- b) Colaborar com o Município da Guarda em iniciativas das áreas da acção social e dos tempos livres e nas demais que sejam convergentes com o escopo social do SEGUNDO OUTORGANTE; -----
- c) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e fiscalização do pontual e exacto cumprimento do presente protocolo;-----
- d) Apresentar ao Município da Guarda no final da realização do objecto do presente protocolo um relatório com explicitação dos resultados alcançados à luz dos critérios de concessão do apoio financeiro; -----
- e) Facultar toda a documentação que venha a ser solicitada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do presente protocolo;-----

f) Aplicar e administrar correctamente o financiamento atento o objecto do presente protocolo; -----

g) Mencionar expressamente o apoio da Camara Municipal da Guarda, com inclusão do respectivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas actividades;-----

h) Realizar as acções, projectos e actividades previstas no Plano de Actividades que são objecto do presente Protocolo. -----

Cláusula 4.^a

(Disponibilização de verba)

1. As verbas atribuídas respeitam ao ano civil de 2012.-----

2. As verbas serão preferencialmente transferidas mensalmente de acordo com as disponibilidades financeiras do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

3. O montante global de apoio previsto no presente protocolo é transferido para o SEGUNDO OUTORGANTE antes do decurso do prazo máximo de 5 anos. -----

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

1. O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente protocolo ou no Regulamento constitui motivo para rescisão imediata do presente protocolo por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE e implica a devolução dos montantes recebidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE. -----

2. No caso previsto no número anterior o PRIMEIRO OUTORGANTE solicita o retorno das importâncias entregues nos termos do Regulamento mediante carta registada com aviso de recepção enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE na qual especificará os motivos que fundamentam a rescisão.-----

Cláusula 6.^a

(Vigência)

O presente protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura.-----

Feito em duplicado, aos [inserir data], é o presente protocolo assinado pelos representantes dos Outorgantes.” -----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado do protocolo, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral.-----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, abstiveram-se. -----

1.9 - AQUILLO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquillo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização dos eventos de índice cultural/espectáculo musical, que pretende levar a efeito nos dias 3 e 17 de Fevereiro, entre as 23:00 e as 04:00H, do dia seguinte, no Largo do Torreão, nesta cidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.10 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CODECEIRO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Associação Cultural e Desportiva de Codeceiro, no qual se solicita licença especial de ruído e isenção de taxas para a realização de um baile, que pretende levar a efeito no dia 4 de Fevereiro, entre as 21:30 e as 05:00H, do dia seguinte, na Casa do Povo, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - BMEL - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 2011 – CONHECIMENTO:

Foi presente, para apreciação, o relatório das actividades desenvolvidas pela BMEL – Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, respeitante ao ano de 2011. -----

O documento considera-se integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2 - FÉRIAS ATIVAS PÁSCOA 2012 – APROVAÇÃO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o projecto, “Férias Activas da Páscoa/2012”, elaborado pelo Gabinete de Desporto da Câmara Municipal, cujo orçamento se cifra no montante total de 2.250,00 Euros (dois mil duzentos e cinquenta euros).-----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa.-----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

3.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDO TÉCNICO SOBRE O LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO DAS BARREIRAS FÍSICAS URBANÍSTICAS E ARQUITECTÓNICAS E PLANO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – PROPOSTA:

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Emissão de parecer prévio

“Aquisição de serviços para estudo técnico sobre o levantamento e diagnóstico das barreiras físicas urbanísticas e arquitetónicas e plano das condições de acessibilidade” -----

ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

O Município da Guarda submeteu e viu aprovada uma Candidatura ao POPH – Tipologia 6.5 “ Ações de Investigação Sensibilização e Promoção de Boas Práticas” – RAMPA, projeto destinado à elaboração de um estudo de soluções integradas de acessibilidade para o Município. -----

Com este projeto pretende-se:-----

- Englobar um conjunto de ações imateriais que resultem num estudo que consista na identificação das principais barreiras, -----

- Apresentação das mais adequadas soluções na elaboração de medidas de planeamento estratégico e físico à sede do concelho, incorporando o espaço urbano de maior densidade residencial e sociabilidades, os principais equipamentos públicos, rede de transportes e a maior multiplicidade de modos de comunicação, emprego e conhecimento de forma a proporcionar mais e melhor mobilidade para todos os cidadãos, não só para os residentes na cidade, mas para todos que a visitam e dela fruem, em particular os que apresentam mobilidade reduzida – deficientes físicos e sensoriais, idosos, e outros. -----

Importa referir que este projeto será financiado em 70% do seu valor total pelo POPH. -----

Neste momento, deparamo-nos com a necessidade, premente, de elaboração de um Estudo de Levantamento e Diagnóstico das barreiras físicas urbanísticas e arquitetónicas; bem como uma proposta de Plano de Promoção de Acessibilidade da área abrangida pelo Projeto. -----

A análise terá que incidir, fundamentalmente, nas condições de acessibilidade e apresentação das melhores soluções em 5 áreas distintas: Espaço Publico, Edificado, Transportes, Comunicação e Infoacessibilidade. Deste trabalho pretende-se que surja um planeamento estratégico de ações em matéria de acessibilidade. -----

A elaboração deste documento é o principal instrumento para que se possa alcançar o objetivo da Candidatura: Estudo de soluções Integradas, por forma a Melhorar a Acessibilidade e Mobilidade em espaços e Edifícios públicos ou de utilização coletiva. -----

Dado que esta Câmara Municipal, não possui Recursos Humanos especializados nesta área, que possa disponibilizar sem que seja prejudicado o normal funcionamento desta Autarquia, e dada especificidade da exigente metodologia que requerem os trabalhos, assim como o caráter transitório da iniciativa, impõe-se a abertura de ajuste direto para aquisição de prestação de serviços tendo em vista os referidos Estudos. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

1. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 64-B/ 2011 de 30 de Dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços, nomeadamente aqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica depende de prévio parecer favorável da Câmara Municipal relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que se transcreve: -----

“2 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Revogada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril;-----

c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante, a Portaria supra referida e que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção-Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 8 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro. -----

2.FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a elaboração do “Estudo de Levantamento e Diagnóstico das barreiras físicas urbanísticas e arquitetónicas; bem como uma proposta de Plano de Promoção de Acessibilidade da área abrangida pelo Projeto”, enquadrado no âmbito da candidatura supra identificada. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 26º por remissão do n.º8 do mesmo artigo da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer

subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas associadas à candidatura supra identificada. -----

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar -----

Considerando que o valor contratual estimado é de 60.975,61€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto com convite a três entidades, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa. -----

O valor contratual estimado é de 60.975,61€ de acordo com o nº 1 do artigo 17º do C.C.P., acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O prazo de execução do contrato terá uma duração estimada de 12 meses, tendo início na data de outorga do contrato. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado na classificação orçamental 07 02 02 25 e classificação nas Grandes Opções do Plano – 2.3.2 2012/5032. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 26º da Lei 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 19º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto e celebrados com a mesma contraparte. -----

No caso em apreço, não existe qualquer contraparte por não existir anterior contrato de prestação de serviço com idêntico objeto, não sendo, por isso, aplicável a redução remuneratória prevista no Orçamento de Estado. Acresce ainda referir que, e uma vez que se vai recorrer ao ajuste direto, com convite a 3 entidades, já se prevê que a adjudicação seja feita ao mais baixo preço. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 26º do OE de 2012;-----

- A Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação de serviços para elaboração de Plano desenvolvimento territorial, nos termos do nº 5 do artigo 26º do OE 2012 conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril em harmonia com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro.”-----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável à contratação de serviços para estudo técnico sobre o levantamento e diagnóstico das barreiras físicas urbanísticas e arquitectónicas e plano das condições de acessibilidade, nos

termos propostos, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vítor Santos e Gonçalo Amaral. -----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, votaram contra. -----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO DA CARNE - REFORMA ADMINISTRATIVA LOCAL - LIVRO VERDE - CONHECIMENTO DO OFÍCIO ENDEREÇADO À DGAL: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Porto da Carne, no qual se dá conhecimento do ofício endereçado à DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais, no âmbito da Reforma Administrativa Local – Livro Verde. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS URBANOS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Albino Teixeira, Lda., por contrato n.º99/09 de 2 de Dezembro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA BANQUETAS DE VISIBILIDADE NAS FREGUESIAS DE MAÇAINHAS, CORUJEIRA E TRINTA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA: -----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda., por contrato n.º60/11 de 26 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA NA FREGUESIA DE MAÇAINHAS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma José Manuel Pinheiro Madaleno - Unipessoal, Lda., por contrato n.º58/11 de 26 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.4 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NA AV. DE S. SALVADOR/QUINTA DO BORREGO/RUA BATALHA REIS - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma José Manuel Pinheiro Madaleno - Unipessoal, Lda., por contrato n.º68/11 de 26 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.5 - REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:-----

Foi presente o auto de recepção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda., por contrato n.º77/09 de 1 de Outubro, em que a comissão de recepção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade a considera em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.6 - REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CONTA FINAL DA OBRA: -----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 450.691,15€ (quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e um euros e quinze cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.7 - CAPELA MORTUÁRIA DE VALE DE ESTRELA - CONTA FINAL DA OBRA:-----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 53.810,86€ (cinquenta e três mil oitocentos e dez euros e oitenta e seis cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.8 - EXECUÇÃO DE LIMPEZA EXTERIOR/CONSTRUÇÃO DE UM MINI-AUDITÓRIO NO INTERIOR DA TORRE DE MENAGEM E ALTERAÇÕES NO ESPAÇO ENVOLVENTE - CONTA FINAL DA OBRA:

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 102.129,80€ (cento e dois mil cento e vinte e nove euros e oitenta cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.9 - SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO BACALHAU E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - CONTA FINAL DA OBRA:-----

Foi presente uma informação do DPUO, na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe se cifrou no montante total de 146.388,12€ (cento e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e oito euros e doze cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.10 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE ALDEIA DO BISPO - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-----

Foi presente o processo respeitante à obra de ampliação do cemitério de Aldeia do Bispo, no qual se solicita a emissão de declaração de interesse municipal para a referida obra. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DPUO:-----

INFORMAÇÃO

“A Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo pretende proceder à ampliação do cemitério, tendo sido elaborado, para o efeito, o anteprojecto que se anexa.-----

O espaço envolvente do actual cemitério, onde se pretende fazer a ampliação, está incluído na REN, pelo que a sua ampliação só poderá ser realizada naquele espaço, como se pretende, se a acção for reconhecida como acção de relevante interesse público por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área em questão. Para efeitos de instrução do processo visando o reconhecimento como acção de interesse público é necessário que a Assembleia Municipal declare a acção como sendo de interesse municipal. -----

Nesses termos propõe-se que o processo anexo, relativo à ampliação do cemitério de Aldeia do Bispo, seja submetido à Câmara Municipal da Guarda para deliberar

propor à Assembleia Municipal que reconheça a acção como sendo de interesse municipal e emita a respectiva declaração.” -----

A Câmara deliberou considerar esta obra de Interesse Público Municipal. -----

Deliberou ainda submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

6.11 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DA QUINTA DA GRANJA - RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS – ADJUDICAÇÃO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao concurso em epígrafe, agora acompanhado do relatório final de análise de propostas, elaborado pelo júri nomeado, no qual se propõe a adjudicação do mesmo à firma Biosfera Construções Unipessoal, nos termos do referido relatório. -----

A Câmara deliberou concordar com o relatório final de análise das propostas e adjudicar a obra à firma Biosfera Construções Unipessoal, pelo valor de 97.399,09€ (noventa e sete mil trezentos e noventa e nove euros e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 dias. ---

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS DE ALDEIA VIÇOSA - AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL - LAR DE IDOSOS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de ampliação de equipamento social que a Associação de Melhoramentos de Aldeia Viçosa pretende levar a efeito no Lar do Idosos, naquela freguesia, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas, dada a sua condição de IPSS. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DPUO: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente vem, em resposta ao ofício n.º 496 de 19.01.2012, apresentar os elementos/documentos em falta, a fim de solicitar isenção de pagamento de taxas ao abrigo do artigo 12º do Regulamento Municipal n.º 430/2010, publicado no DR 2ª Série, n.º 92, juntando para o efeito cópia de DR n.º 71 de 25.03.1994 onde consta o reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública, cópia dos estatutos e documento comprovativo de isenção de IRC. -----

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12º do RMTORMG (regulamento municipal n.º 430/2010) podem beneficiar de isenção ou redução de taxas “As pessoas colectivas de utilidade pública ... relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC.” -----

3. Nos termos do artigo 14º do referido Regulamento Municipal, a formalização do pedido deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

4. Analisados os elementos apresentados, verifica-se que: -----

- Se trata de instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública; -----

- Fazem parte dos fins estatutários a promoção do desenvolvimento cultural, desportivo, beneficência, através de realização de acções sociais, culturais, desportivas, beneficência, assim como a execução de obras, bem como criar e manter centro de dia; -----

- Isenção de IRC, conforme documento emitido pela Direcção Geral dos Impostos.

5. Face ao exposto e aos elementos apresentados parece de submeter à reunião do Executivo Municipal para decisão de isentar total ou parcialmente da redução de taxas, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 74º do RMUE.”-----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

7.2 - PROJECTO TURÍSTICO "CEGONHA NEGRA GOLF RESORT & SPA" - ACÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo respeitante ao projecto em epígrafe, agora acompanhado de um requerimento no qual se solicita o reconhecimento de acção de relevante interesse público, para esta obra. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: PROJECTO TURÍSTICO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALE DA GAIA: “CEGONHA NEGRA GOLF RESORT & SPA” — REFORMULAÇÃO JUNTO DA CCDRC DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE “ACÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO” NO AMBITO DO RJREN” -----

No âmbito dos Contactos e colaboração com a Empresa SODATUR — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Turístico, S.A., e em reunião de trabalho realizada em 2012-01-31 com representante da mesma, enquanto promotora do projecto referenciado em epígrafe, foi-me entregue pessoalmente uma cópia do pedido que irá ser apresentado junto da CCDRC para efeitos do necessário reconhecimento enquanto “acção de relevante interesse público”, no âmbito do RJREN. -----

Da análise dos elementos com que este pedido é instruído, verifica-se que as alterações pretendidas, e a apresentar junto da CCDRC, se traduzem numa reformulação do projecto em causa no sentido de o redimensionar, mantendo contudo as mesmas valências, de forma a que o mesmo possa ser considerado como isento de AIA, nos termos do regime instituído pelo Decreto-lei n.º69/2000,

de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º197/2005, de 8 de Novembro, dando assim desta forma satisfação ao Parecer anteriormente emitido pela CCDRC em 2012-01 -23, cuja cópia se anexa. -----

Constata-se assim que desta reformulação não resulta qualquer facto significativo que implique por parte da Camara Municipal da Guarda uma alteração das posições decisões já anteriormente tomadas sobre o projecto em causa, uma vez que se mantêm, na generalidade, todos os pressupostos em matéria de interesse do investimento, ordenamento do território e respectivas condicionantes. -----

Nestes termos, e sem prejuízo de posterior ratificação pela Camara Municipal da posição a tomar, considera-se que, e atendendo-se à urgência manifestada pelo Promotor em apresentar junto da CCDRC a reformulação do pedido em causa, considera-se que poderá ser desde já manifestada junto do mesmo a posição que se explana na presente informação, em conformidade, ser remetido ao mesmo ofício no qual a mesma conste.”-----

*A Câmara deliberou ratificar o despacho que deferiu o pedido de reconhecimento de “Acção de Relevante Interesse Público”, para este projecto.--
Deliberou ainda submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal.*-----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - ANTERO CABRAL MARQUES - LOTEAMENTO DA QUINTA DO CAMALHÃO - ALVARÁ N.º 8/85 - CADUCIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - INFORMAÇÃO DO DPUO: -----

Foi presente de novo o processo respeitante ao loteamento que Antero Cabral Marques levou a efeito no lugar do Camalhão – S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º8/85, agora acompanhado de uma informação técnica do DPUO, do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Introdução: -----

No âmbito da anterior informação técnica, foi solicitado parecer à DOM-DVT sobre a obrigatoriedade da apresentação das telas finais das obras de urbanização por parte do requerente e análise jurídica sobre a possibilidade de esta Câmara Municipal pode ainda ser ressarcida das despesas realizadas com as obras de urbanização que realizou por sua conta sem que para o efeito tenha declarado caducidade e accionada a respectiva caução. -----

2. Análise do pedido: -----

2.1. DOM-DVT -----

Esta Divisão refere que nas sucessivas vistorias efectuadas verificou que as obras das infra-estruturas não foram realizadas de acordo com as condições do projecto aprovado, tendo tal situação sido informada no auto de vistoria datado de 1 de Outubro de 2004, pelo que foram solicitadas as telas finais. -----

Da informação prestada, pela DVT, parece de notificar o requerente para apresentar as telas finais das obras de urbanização. -----

2.2. GAJ -----

a) Refere relativamente ao ressarcimento pela execução das obras levadas a cabo pela Câmara em substituição do loteador o parecer jurídico refere que “Não obstante o modus operandi inerente aos trabalhos levados a cabo pela Câmara, parece-me que deverão apurar o custo dos trabalhos realizados por esta – e que eram efectivamente da responsabilidade do loteador – fazendo-se a edilidade pagar por força da caução a que se refere a al. b) do n.º 1 do art.º 13º do DL 289/73.” -----

(...)- -----

O DOM-DVT se pronuncie de forma clara acerca dos trabalhos que realizou em substituição do loteador, apurando-se se estes, isentam quaisquer outros da responsabilidade do mesmo.” -----

Do atrás solicitado o DOM-DVT proferiu “No que se refere à realização das obras em substituição do loteador, feitas por decisão da Câmara e referentes a pavimentações, são as constantes na listagem da informação que prestei em 22 de Julho de Julho de 2010 e que orçam em 38.167,41€.”-----

Do enquadramento atrás descrito julga-se conveniente que deveriam ser anexos ao processo documentos comprovativos das despesas realizadas pela Câmara Municipal com os trabalhos de pavimentação, que orçam em 38.167,41€, valor superior à garantia bancária de 4.987,98€ prestada a favor do município, no sentido de se instruir um pedido de pagamento voluntário desse diferencial. -----

Caso o promotor do loteamento não proceda ao pagamento voluntário do valor resultante dessa diferença, no prazo fixado pela Câmara Municipal, deverá proceder-se à sua cobrança coerciva, nos termos do art.689º e seguintes do CPA, servindo de título executivo a certidão passada pela secretaria da CM, da qual conste o quantitativo e a proveniência da dívida. -----

b) Mais refere o parecer emitido pelo GAJ que:-----

Verifica-se a necessidade de a “...Câmara Municipal declarar expressamente a caducidade da licença sob a pena de, não o fazendo, esta se manter eficaz não obstante ter expirado o prazo de conclusão da obra. Não operando a caducidade automaticamente não se pode considerar o alvará como caducado desde 1984.”

(...)------

Assim, enquanto a câmara municipal não declarar expressamente a caducidade, o particular mantém-se titular de um alvará de licença válido e eficaz.”-----

Face ao atrás descrito esta Câmara Municipal deverá deliberar a caducidade da licença de operação de loteamento em causa, procedendo à audiência prévia do titular do alvará de licenciamento da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 71º do RJUE1. Passado o prazo legalmente atribuído para efeitos de audiência prévia e não havendo qualquer pronúncia sobre as questões que constituem o objecto do procedimento, bem como diligências complementares ou junção de documentos ao processo, deverá a Câmara Municipal tomar a decisão final no sentido da declaração da caducidade da licença de operação de loteamento. Após a decisão final no sentido da declaração da caducidade da licença de operação de loteamento, deverá o Presidente da Câmara promover a cassação do alvará conforme previsto no artigo 79º da legislação atrás referida, devendo para esse efeito, o alvará ser apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respectivo titular. A cassação do alvará de loteamento deverá ser comunicada pelo Presidente da Câmara à Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos de anotação à descrição e de cancelamento do registo do alvará. Com a comunicação referida, deverá ser dado igualmente conhecimento à Conservatória dos lotes que para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento ou comunicação prévia das obras de edificação neles previstas, requerendo a esta o cancelamento parcial do alvará nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Registo Predial e indicando as descrições a manter.-----

3. Proposta de decisão:-----

Em face ao exposto:-----

- No sub-ponto 2.1. - parece de notificar o requerente para apresentar as telas finais das obras de urbanização.-----

- Na al. a) do sub-ponto 2.2. – deverão ser anexos ao processo documentos comprovativos das despesas realizadas pela Câmara Municipal com os trabalhos de

pavimentação, no sentido de se instruir um pedido de pagamento voluntário da diferença desse valor e o valor da garantia bancária prestada a favor do município.-

- Na al. b) do sub-ponto 2.2. – propõe-se que esta Câmara Municipal declare expressamente a caducidade da licença de operação de loteamento.”-----

A Câmara deliberou declarar a caducidade da licença do alvará de loteamento em causa, proceder à audiência prévia do titular e dar seguimento aos demais procedimentos, nos termos e fundamentos da presente informação técnica. -----

Neste momento o senhor Presidente interrompeu a reunião por um período de 5 minutos, para que os senhores Vereadores do PSD pudessem analisar o documento agendado, conforme fora solicitado. -----

Reiniciada a reunião procedeu-se à discussão e votação da proposta em discussão e que a seguir se transcreve, na íntegra: -----

1.11 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO “EDIFÍCIO DO BACALHAU” SITO NA RUA COMANDANTE SALVADOR DO NASCIMENTO – GUARDA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Os estabelecimentos de ensino desempenham um papel crucial no desenvolvimento das cidades e das regiões onde se inserem.-----

Esse desenvolvimento encontra-se particularmente associado ao conhecimento enquanto factor crítico nos parâmetros da economia e do seu incremento.-----

As actividades dos polos de ensino geram externalidades de proximidade de conhecimento e privilegiam a proximidade a outras infra-estruturas sejam elas de ensino, de investigação e até aglomerações industriais específicas. -----

É importante pois sublinhar o papel catalisador que a esse respeito poderá ser desempenhado pela existência destes polos de ensino, directamente implicantes

num sistema regional de inovação, pela provisão de uma força de trabalho adequada e capacitada. -----

Os polos de ensino são, indubitavelmente, para a cidade da Guarda, um motor da própria cidade. Pela sua natureza e cariz são lugares de criação, discussão, enriquecimento do pensamento e de visão; logo, geradores de válidos recursos humanos em função da formação, conhecimentos e diversidade de vivências adquiridas. -----

Tudo o que se deixou dito obriga a que a cidade da Guarda adopte uma atitude de liderança e ambição, pautada por realismo mas também pela exigência de elevados padrões no seio das suas organizações e no reflexo dos seus objectivos. -----

Consciente que uma efectiva aposta no investimento no ensino, na educação e na formação profissional deve ser uma abordagem preferencial pois permite um efectivo e sustentável desenvolvimento socioeconómico, o Município da Guarda pretende criar condições para que a EnsiGuarda - Escola Profissional da Guarda, na qual o Município participa dispondo de quota, se instale de modo efectivo e assertivo nesta cidade, formando os nossos jovens e atraindo jovens estudantes de diversos locais, contribuindo assim não só para o crescimento intelectual, cívico e ético destes jovens estudantes, bem como pelas razões que acima se descreveram correlacionadas com o indissociável crescimento e desenvolvimento económico que os polos de ensino aportam as cidades onde estão implementadas. -----

As escolas profissionais oferecem aos alunos um conjunto de oportunidades, preparando-os e consciencializando-os para a importância da actividade laboral, permitindo-lhes adquirir experiências, aplicar conhecimentos, desenvolver relações interpessoais e compreender as normas e os valores das organizações onde virão a trabalhar. -----

Estas escolas, por serem ligadas ao domínio profissional detêm contactos privilegiados com agentes económicos e efectuem promoção directa da integração de jovens junto das entidades que operam em ramos de actividades relacionadas com as saídas profissionais dos seus cursos. -----

Deste modo, o Município da Guarda, a seu tempo, proporcionou o desenvolvimento das actividades desta escola profissional (Ensiguarda) no antigo “edifício do bacalhau”, mediante um contrato de arrendamento que celebrou com as proprietárias do imóvel. -----

Neste contrato o Município tomou de arrendamento o segundo e terceiro pisos do aludido prédio urbano sito na rua Comandante Salvador do Nascimento. -----

Resulta ainda deste contrato que o segundo outorgante (Município da Guarda), tem o direito de optar pela compra do imóvel arrendado. -----

Considerando que: -----

- Existiu um incremento substancial no n.º de alunos que frequentam este estabelecimento de ensino; -----
- Por tal motivo a Ensiguarda aumentou o n.º de cursos disponíveis para frequência; -----
- O segundo e terceiro pisos tomados de arrendamento se mostram insuficientes e desadequados para responder à procura, ao desenvolvimento e ao normal curso das actividades desta escola; -----
- Ao contrário do arrendamento, a aquisição aportará um incremento ao património do município; -----
- A Camara Municipal reunida em 25 de Marco de 2009 deliberou aprovar a proposta de iniciação dos procedimentos administrativos com vista à aquisição do imóvel; -----

- Após análise do relatório pericial oferecido pelas proprietárias, que apontava como valor ajustado ao normal valor de mercado as quantias com intervalo de variação entre €1.645.000 e € 1.818.000 e subsequente análise e comparação com o relatório pericial solicitado pelo Município a um perito avaliador independente que fixou em €1.750.800 o valor em uso continuado das instalações e infra-estruturas, incluindo o terreno afecto e €1.400.000 como presumível valor de transacção imediato, tais negociações se encontram concluídas;-----

- Se chegou, por negociação, ao valor concreto de €1.400.000.00, valor este que tem como pressuposto que o bem se encontre livre de quaisquer ónus ou encargos aquando da aquisição;-----

- O prédio em causa conhecido por “edifício do bacalhau” sito na Rua Comandante Salvador do Nascimento inscrito na matriz predial da freguesia da Sé, sob o art.º.3968, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º1012 da mesma freguesia, composto por r/c, 1º e 2º andares com logradouro, área total de 3126m2 (área coberta:728m2 e área descoberta de 2398m2) é propriedade da Goncalves e Goncalves, Lda. e da Predial da Montanheira, S.A. e que as mesmas estão na disponibilidade de celebrar o negócio jurídico. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta de aquisição do prédio urbano com a matriz n.º3968 conhecido por “edifício do bacalhau” nos termos da alínea i) do n.º2 do artigo 53º da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro ex vi do n.º6 al. a) do artigo 64º do mm diploma legal.” -----

O senhor Presidente fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Interveio o Senhor Vereador Rui Quinaz, para relativamente a esta matéria referir o seguinte:-----

“Bom, como eu comecei por dizer e dada a importância do que está aqui em causa nós votamos pela retirada desta proposta e adiamento para a próxima reunião com base nos seguintes fundamentos: -----

Primeiro lugar não se percebe qual a urgência desta decisão porque a Câmara Municipal deliberou a aquisição em 25 de Março de 2009, decorreram 2 anos, nós pedimos aqui neste órgão cópia do contrato de promessa que não nos foi facultado, não nos foi entregue e um processo com dois anos não se percebe agora a urgência, 3 anos exactamente, e perguntamos por isso se esta urgência tem alguma coisa a ver com uma notícia de que o proprietário terá proposto uma acção de dívida contra a Câmara relativamente ao pagamento deste imóvel, se será essa a urgência, porque não se compreende esta urgência. E já agora perguntamos para estarmos esclarecidos, quantos meses de renda a Câmara tem em atraso, uma vez que não conhecemos o teor, o que sabemos foi da comunicação social, de que o valor da renda seria cinco mil euros mês, mas nós não obtivemos qualquer informação, de qualquer forma para nós podermos decidir em consciência obviamente, devíamos ter acesso às actas e a outra informação, por exemplo, quais os critérios de avaliação, como é que a avaliação foi feita, houve consulta pública, houve concurso público de compra, temos uma quantidade de dúvidas que nos fazem pedir pelo adiamento desta proposta”.-----

Interveio o Senhor Presidente para esclarecer que a urgência se prende com o facto de o edifício estar em pleno uso desde 2009, da Escola Profissional, pelo que entendem ser a altura certa para resolver a questão deste mesmo espaço.-----

Relativamente ao processo, refere que o mesmo irá à Assembleia Municipal, que em última instância é a quem caberá a decisão. Acrescentou ainda que foi cumprida

toda a legislação, já que os técnicos que fizeram toda a intervenção, a nível do processo de avaliação, fazem parte das listas Nacionais que estão capacitados para fazer as avaliações. -----

Referiu também que o processo é claro e que não vê razão absolutamente nenhuma para que o mesmo seja retirado, tendo em conta a data da próxima Assembleia Municipal. -----

No que diz respeito às rendas em atraso, esclareceu que as mesmas serão descontadas na altura certa, concluindo que o processo está a decorrer dentro dos trâmites normais.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta de aquisição do imóvel, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Virgílio Bento, Elsa Fernandes, Vitor Santos e Gonçalo Amaral.-----

Os senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca, votaram contra.-----

Deliberou ainda submeter a proposta à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

O senhor Vereador Rui Quinaz ditou para a acta a seguinte declaração de voto:-----

Declaração de Voto

“Nós votamos contra pelas seguintes razões:-----

Em primeiro lugar, porque não se compreende esta urgência no processo de decisão;-----

Em segundo lugar, não tivemos acesso, ainda que solicitado, à informação que conduziu à compra deste imóvel;-----

Em terceiro lugar, não conhecemos nem os termos da avaliação nem o processo de avaliação;-----

Desde já requeremos que nos seja dada toda a informação relativamente à avaliação do imóvel;-----

E finalmente votamos contra, pela simples razão de que uma coisa é o esforço de apoiar o ensino qualquer que seja -, outra coisa é a Câmara Municipal, substituir-se ao Governo – à entidade que tem obrigação de financiar o ensino, quer público, quer privado, e com um investimento numa dimensão que a Câmara Municipal não tem condições de suportar. -----

Já agora fica ainda uma outra pergunta, deste montante da venda que se fixa agora em um milhão e quatrocentos mil euros, qual é o valor que a Câmara está a contar pagar de imediato ou no curto prazo, porque face a esta deliberação, esta compra com esta urgência, qual é o valor que a Câmara pensa pagar, uma vez que esteve três anos sem pagar um tostão e agora, de repente, precisa-se de fazer escritura pública -, quanto é que a Câmara está a pensar pagar. A razão de fundo, insistimos, é que a Câmara não tem meios financeiros, nem é competência da Câmara assumir investimento desta dimensão, desta envergadura, relativamente a instituições de ensino, quaisquer que elas sejam”. -----

Interveio o Senhor Presidente para corrigir uma questão, lembrando que o ensino profissional não é da responsabilidade do Estado, e acrescentar que o Estado apenas apoia o ensino -, os equipamentos não são da responsabilidade do Estado. --

Prosseguindo disse que o processo está devidamente documentado e que será tornado público, e que a Câmara irá honrar todos os compromissos assumidos. -----

Interveio novamente o Senhor Vereador Rui Quinaz para dizer o seguinte: -----

“Não vou acrescentar argumentos mas dizer-lhe que o Estado não tem obrigação estrita de financiar Escolas Profissionais, é verdade, o investimento, mas tem a competência genérica de apoiar o ensino e portanto se há alguma entidade que tinha a obrigação de apoiar uma instituição privada era o Estado e não a Câmara Municipal, não quer dizer que a Câmara não ajudasse, mas nunca nos termos em que o faz”. -----

Concluindo o senhor Presidente para dizer que o Estado está a apoiar precisamente o ensino que é a componente que é da sua responsabilidade.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 25 de Janeiro a 8 de Fevereiro de 2012.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----